

001635



**PROJETO DE LEI N. 10.057/2006. -**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a oferta de curso de Técnico Agrícola nas Escolas Municipais João Gentilin, Delfim Moreira e Ruy Alvino Alegretti.**

**Art. 1.º** O Município ofertará, na forma desta Lei, curso de Técnico Agrícola nas Escolas Municipais João Gentilin, Delfim Moreira e Ruy Alvino Alegretti, destinado a atender, gratuitamente, estudantes de baixa renda, residentes em Maringá.

**Parágrafo único.** Considera-se de baixa renda, para efeito desta Lei, o estudante cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

**Art. 2.º** Para a implementação do curso, a Administração Municipal buscará, primeiramente, a cooperação de instituições de ensino públicas e privadas, que poderão ceder professores e material didático, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

**Art. 3.º** Poderão também compor o quadro docente do curso professores legalmente habilitados, na condição de voluntários.

**Art. 4.º** O número de vagas a serem ofertadas, o horário das aulas, o sistema de avaliação de desempenho, a duração do curso e o material didático a ser empregado, entre outras questões, serão definidos em regulamento.

**Art. 5.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do curso de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.



**Art. 7.º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 8.º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de setembro de 2006.**

**BELINO BRAVIN FILHO**  
Vereador-Autor